



DECRETO Nº 307, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre apreensão de animais no perímetro urbano, em vias e logradouros públicos e em centros de população do Município de Araújos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Araújos, MG, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 66, Inciso VI, e

CONSIDERANDO que é proibida a permanência de animais soltos nas vias públicas, nos termos do art. 98 da Lei Municipal nº 848, de 24 de setembro de 2002;

CONSIDERANDO que atualmente, no Município de Araújos, tem se verificado que diversos e diversos animais, de grande e médio porte, se encontram soltos pelas ruas, causando verdadeira desordem e colocando em risco a integridade física dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a presença de tais animais, em vias públicas, finda também por causar transtornos no trânsito de veículos, colocando também em risco a segurança da sociedade;

CONSIDERANDO que boa parte dos animais que se encontram soltos aparentam portar algum tipo de doença, o que pode gerar reflexos quanto à saúde pública;

CONSIDERANDO, em conformidade com a Lei Municipal 1.030 de 24 de julho de 2014, ser atribuição dos Agentes de Controle de Zoonoses, a captura de animais, assim como o auxílio no tratamento de animais afetados por alguma enfermidade ou lesão;

CONSIDERANDO os termos do art. 93, incisos I e II, art. 96, incisos IV, V e VI, todos da Lei Municipal nº 848, de 24 de setembro de 2002;

CONSIDERANDO a previsão de penalidade de multa, prevista no art. 97 da Lei Municipal nº 848, de 24 de setembro de 2002;

DECRETA:

Art. 1º - É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população.

§ 1º - Considera-se, para os fins deste Decreto, como animais de porte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3011

I – médio: suínos, caprinos e ovinos;

II – grande: bovinos, equinos, muares, asininos e bubalinos.

§ 2º - Entende-se por permanência, o passeio e/ou pastagem dos animais, nas áreas públicas, vias e logradouros públicos, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

Art. 2º - Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte:

I – encontrado solto ou amarrado nas áreas públicas, vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II – encontrado em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie;

III - suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano;

IV - cuja criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

Parágrafo único. - Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo, somente poderão ser resgatados, se verificado pela autoridade sanitária, não mais existirem as causas ensejadoras da apreensão.

Art. 3º - Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para resgate, cabendo à Administração Pública alimentá-los devidamente, assisti-los com médico-veterinário e pessoal preparado para a respectiva função enquanto perdurar a apreensão.

§ 1º - O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão, é de 07 (sete) dias corridos, ou até que seja efetivada uma das hipóteses de destinação previstas no art. 6º deste Decreto.

§ 2º - Para o resgate do animal apreendido, o proprietário ou seu representante deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – preencher o expediente de identificação que atesta a propriedade do animal apreendido, junto à Secretaria de Saúde, no setor de Controle de Zoonoses;



- II - solicitar o formulário de “Solicitação de Emissão de Guia – Preço Público – Apreensão de Animais”, a ser disponibilizada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araújos;
- III – efetuar o pagamento dos impostos, taxas e tarifas, que sejam devidas, na rede bancária credenciada;
- IV – efetuar o pagamento, em reembolso, dos valores das despesas com apreensão, transporte, depósito, alimentação, etc. relativos ao animal apreendido;
- V – Solicitar, junto ao Setor de Controle de Zoonoses, o documento hábil a se proceder à liberação do animal apreendido, no depósito em que o mesmo se encontrar;
- VI – retirar o animal no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do pagamento da guia bancária, com a devida apresentação da quitação do débito e autorização do Setor de Controle de Zoonoses.

§ 3º - A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade.

Art. 4º - O animal cuja apreensão for impraticável poderá, a juízo da autoridade competente, se for o caso, ser sacrificado “in loco”.

Art. 5º - O Município de Araújos não responde por indenizações, nos casos de:

- I – dano ou óbito do animal apreendido;
- II – eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão e transporte.

Parágrafo único. - Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados.

Art. 6º - O animal apreendido, quando não reclamado junto à Administração Pública Municipal, no prazo estabelecido pelo § 1º do art. 3º deste Decreto, terá a seguinte destinação, a critério da autoridade sanitária:

- I – doação;
- II – sacrifício;
- III – leilão em hasta pública.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese do inciso III do *caput* do artigo anterior, o produto financeiro auferido com o leilão será revertido para pagamento, na seguinte ordem de prioridade:

- a) Reembolso das despesas para realização do leilão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3011

- b) Reembolso das despesas com apreensão, transporte, depósito, alimentação, etc. do animal apreendido;
- c) Pagamento dos tributos, taxas e tarifas municipais;

§ 2º - Existindo saldo após pagos os valores previstos no parágrafo anterior, será este de titularidade do proprietário do animal, devendo ser restituído a este no prazo de ate 30 (trinta) dias úteis, sem acréscimo de juros ou de correção monetária;

Art. 7º - Considerando que o Município de Araújos atualmente não dispõe de depósito hábil a receber os animais apreendidos, assim como pessoal habilitado a proceder à guarda, vigilância e alimentação dos mesmos animais que forem apreendidos, poderá formalizar Convênio com Municípios da mesma região, para os fins de dar cumprimento aos objetivos do presente Decreto, especialmente para o fim de recepcionar os animais que forem apreendidos e para deles cuidar, enquanto não retirados pelo proprietário ou enquanto não for dada outra destinação aos mesmos, devendo, em tal instrumento jurídico, se estabelecer os valores que serão devidos ao Município que receber os animais.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araújos, MG, 01 de novembro de 2017.

FRANCISCO CLÉBER VIEIRA DE AQUINO
Prefeito Municipal
CNPJ 18.300.996/0001-16
PREFEITO MUNICIPAL